



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PACELAMENTO INCENTIVADO - PPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, destinado a promover a liquidação dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários, são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§1º Incluem-se neste PPI os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§2º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogáveis, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito pretenda parcelar.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a editar Decreto, regulamentando a presente Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal